



INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 32 – Pirai, 24 de Maio de 2022 – Nº2372

PODER EXECUTIVO

DECRETO 5.660, DE 24 DE MAIO DE 2022

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.636, de 08 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43. § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.628, de 30 de agosto de 2021 em seu artigo 13,2º;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento.

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR (R\$-) |
|---|---------------------|------------------|------------------|
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
| 1.10.1.10.122.0032.2238 | 33901400 | 15000102 | 50.000,00 |
| 1.10.1.10.301.0051.2306 | 33909100 | 26210001 | 32.000,00 |
| SOMA: | | | 82.000,00 |

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações.

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR (R\$-) |
|---|---------------------|------------------|------------------|
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
| 1.10.1.10.302.0033.2239 | 33504100 | 15000102 | 50.000,00 |
| 1.10.1.10.301.0051.2306 | 33903000 | 26210001 | 32.000,00 |
| SOMA: | | | 82.000,00 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 24 de Maio de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 5.661, DE 24 DE MAIO DE 2022

Atualiza o Decreto nº 5.643, de 04 de Maio de 2022, para dispor sobre os horários de funcionamento do comércio e demais atividades do Município de Pirai em decorrência das medidas adotadas para enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou estado de Pandemia em relação ao Coronavírus;

CONSIDERANDO, os casos notificados em todo o mundo e ocorrência de novas variantes do vírus no Brasil;

CONSIDERANDO, as orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, as medidas adotadas pelo Governo Federal através do Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020 e o Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência do Coronavírus;

CONSIDERANDO, as medidas adotadas pelo Município de Pirai nos Decretos nº 5.088, de 16 de março de 2020 e nº 5.108, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar as medidas preventivas à saúde e o bem-estar da população, evitando locais com aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO, as necessidades e as possibilidades apontadas no processo administrativo, que trata da melhoria da fiscalização e sobre a capacidade de funcionamento do comércio no Município de Pirai;

CONSIDERANDO, os dados de acompanhamento da pandemia no município de Pirai e na referência regional em saúde;

CONSIDERANDO, que é crime praticado pelo particular contra a administração pública desobedecer a ordem legal de funcionário público no exercício da função;

CONSIDERANDO, que o resultado da avaliação dos indicadores definidos no Plano de Retomada no período avaliado, foi classificado como Sinal **AMARELO**;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Pirai.

Art. 2º - O comércio do Município de Pirai, que não se enquadra nas regras específicas, poderá funcionar, com barreira na entrada de forma a regular o fluxo de pessoas, através de venda online, retirada do produto no estabelecimento pelo cliente, e venda local no horário das 05h às 23h, de segunda-feira a domingo, obedecidas às condições a seguir:

§ 1º - A entrada de pessoas fica limitada a 01 (uma) pessoa por 10m² de área livre ou de acordo com o que for determinado pela fiscalização da Vigilância Sanitária do Município de Pirai;

§ 2º - Disponibilização e uso obrigatório de álcool 70% para higienização das mãos na entrada e saída do estabelecimento e em pontos estratégicos;

§ 3º - Em caso de fila, será de responsabilidade do estabelecimento sua organização e o distanciamento entre as pessoas, bem como uso de máscara.

Art. 3º - Os estabelecimentos que se enquadram nos segmentos abaixo deverão respeitar os seguintes horários de funcionamento preestabelecidos:

§ 1º - Postos de combustíveis poderão funcionar das 05h às 24h de segunda a domingo, entretanto o funcionamento da loja de conveniência das 5h às 23h.

§ 2º - Aos Domingos os estabelecimentos poderão funcionar no horário das 5h às 23h,

EXCETO:

I - Supermercados poderão funcionar das 8h às 12h.

II - Restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, sorveterias, bares, trailers, foodtrucks poderão funcionar das 08h às 23h de segunda-feira a domingo, após esse horário está autorizado delivery até às 24h.

§ 3º - Fica permitida a oferta de alimentos através da modalidade de autoatendimento (self- service) em serviços e comércios legalizados para tal, sendo necessário um colaborador devidamente paramentado para servir os clientes e/ou oferecer aos clientes luvas descartáveis para se servirem no balcão com distanciamento entre os clientes nas filas.

§ 4º - Os estabelecimentos mencionados nos parágrafos anteriores terão ainda que observar as orientações sanitárias, bem como restrição do número de pessoas através do distanciamento entre uma mesa e outra e somente a permanência de pessoas sentadas.

Art. 4º – Os estabelecimentos descritos no presente Decreto deverão disponibilizar para todos os funcionários que estiverem em serviço, equipamentos de proteção (máscaras, álcool 70% e espaço para higienização das mãos).

Art. 5º - Os salões de beleza, barbearias e esmalterias de segunda-feira a domingo poderão funcionar das 08h às 22h e obedecer as seguintes condições:

- I – Atendimento de clientes somente com hora marcada;
- II - Atendimento com intervalo entre os clientes de forma a evitar aglomerações conforme as normas da vigilância sanitária;
- III – Manter o distanciamento entre os clientes;
- IV – Cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

Art. 6º - Os hotéis e pousadas deverão trabalhar com oferta reduzida de leitos com **ocupação máxima de 80% (oitenta por cento)** da sua capacidade, evitando aglomerações e adotando as medidas de higienização já amplamente divulgadas, incluindo espaço destinado a restaurantes, que deverão funcionar com restrições da capacidade, com distanciamento de 2 metros entre uma mesa e outra.

§ 1º - No momento da realização de “check in” e “check out”, as aglomerações deverão ser evitadas nos espaços da recepção, observando ainda o distanciamento entre as pessoas e a higienização de superfícies.

§ 2º - Os serviços e as atividades em espaços comuns deverão atender as normas específicas emanadas pela vigilância Sanitária.

Art. 7º - Fica permitido o funcionamento de clubes para as atividades individuais e ao ar livre, e as demais atividades de acordo com as especificações emanadas pela Vigilância Sanitária

Art. 8º - Os estúdios de Pilates, as academias e similares poderão funcionar de segunda- feira à domingo no horário das 05h às 22h, obedecendo as seguintes condições:

§ 1º - É permitido um cliente para cada 10m²;

§ 2º - O atendimento dos clientes deverá ser realizado com hora marcada;

§ 3º - Os aparelhos e os equipamentos deverão estar dispostos com distanciamento mínimo de 1,5m, incluindo o espaço entre as pessoas;

§ 4º - As atividades deverão ser realizadas no período máximo de 01 (uma) hora, sem fluxo cruzado no espaço do estabelecimento;

§ 5º - Cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

Art. 9º - Fica autorizada a realização de aulas presenciais em escolas do município e universidades.

Art. 10 - Serviços de táxi e mototáxi poderão funcionar seguindo as normas emanadas pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único: Os táxis e mototáxis deverão observar estritamente a limpeza a cada usuário com água e sabão, detergente, desinfetante de uso comum ou álcool 70%.

Art. 11 - É permitido o funcionamento de clínicas e consultórios (humanos e veterinários), durante a vigência desse decreto, considerando as normas emanadas pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único: Os consultórios odontológicos poderão funcionar com as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

Art. 12 - Os estabelecimentos descritos no presente Decreto estão autorizados a realizar a modalidade de serviço delivery das 05h às 24h.

Art. 13 - As atividades religiosas presenciais de qualquer natureza poderão ser realizadas todos os dias da semana e ainda observadas as seguintes determinações:

§ 1º - Restrição do número de pessoas respeitando o distanciamento, sendo proibida a permanência de pessoas em espaços sem assentos;

§ 2º - Cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

I - As atividades religiosas de qualquer natureza poderão também ocorrer em qualquer dia da semana através das redes sociais ou outros meios eletrônicos, durante a vigência deste decreto.

Art. 14 - As atividades culturais coletivas poderão ocorrer de forma presencial, bem como através das redes sociais ou outros meios eletrônicos, mediante autorização da Vigilância Sanitária.

Art. 15 - Somente será permitido atividades com música ao vivo ou som mecânico e ainda, som em veículos automotores, dentre outros, mediante autorização da Vigilância Sanitária.

§ 1º - A fiscalização municipal poderá solicitar o apoio da Polícia Militar, com o encerramento das atividades no local, e a lavratura do boletim de ocorrência.

§ 2º - Poderão ainda ser adotadas medidas de interdição do local, bem como a suspensão e o cancelamento do alvará de funcionamento, caso o local possua fins comerciais.

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Arthur Henrique Gonçalves Ferreira

VICE-PREFEITO

Ricardo Campos Passos

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Daniel Miceli de Freitas
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Renan Silva Gonçalves da Cruz
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Valcimar Teiceira Ferreira. Interino
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA

Gebran Smera. Interino
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Vania Alves Lima
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Miguel Barbosa de Freitas
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecem@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Aline Silva Pinheiro
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Arthur Reis Ferreira. Interino
Parque Florestal Mata do Amador – Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Viviany Taranto
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Arthur Reis Ferreira
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Julio Cezar da Fonseca Alves. Interino
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Jorge Ricardo Melhem Franco

PROCURADORIA

Procurador-Geral: Ailto Silva Neto
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Giane Aparecida Gioia
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Darlei Gomes de Moraes
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Daniel Miceli de Freitas. Interino
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro
Pirai-RJ – CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Alex Joaquim da Silva
Vice-presidente: João Carlos dos Santos Máximo
1º Secretário: Carlos Alexandre Correia da Silva
2º Secretário: Ronaldo Corrêa Leite

Vereadores

Wilden Vieira da Silva
José Paulo Carvalho de Oliveira
Mário Herminio da Silva Carvalho
Sebastião dos Santos Justiniano
Alexsandro Sena Silva
Vicente Celestino do Nascimento
Luiz Fernando Colucci Junior

Edição

Coordenador
Herbert Ruben Sousa Lustosa
Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

Art. 16 - As visitas as Instituições de longa permanência e no hospital, serão readequadas restringindo o acesso de acordo com as normas emanadas pela Vigilância Sanitária do município de Pirai e do Plano de Humanização da Rede de Atenção à Saúde na Pandemia COVID-19.

Art. 17 – Fica permitida a reabertura e utilização das quadras e ginásios esportivos **SOMENTE** para atividades esportivas, considerando as normas emanadas da Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

Art. 18 – órgãos Públicos municipais poderão funcionar em horário normal com suas especificidades, avaliando a possibilidade de home office.

Parágrafo Único – Os serviços de saúde deverão funcionar com regramento específico.

Art. 19 – Todas as questões referente a utilização de máscara de proteção facial, serão reguladas em decreto próprio.

Art. 20 - As restrições impostas por este decreto terão vigência no período de **24/05/2022 (terça-feira) até 07/06/2022 (terça-feira)**, podendo ser alteradas e prorrogadas, em razão da presença do interesse público e assim exigir.

Art. 21 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 24 de Maio de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO 5.662,
DE 24 DE MAIO DE 2022**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.636, de 08 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.§ 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.628, de 30 de agosto de 2021 em seu artigo 13,2º;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ **433.522,02 (Quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e dois centavos)**, destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento.

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR (R\$-) |
|---|---------------------|------------------|-------------------|
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | |
| 1.13.1.08.244.0034.2241 | 31901100 | 15000100 | 372.828,95 |
| 1.13.1.08.244.0034.2241 | 31901302 | 15000100 | 60.693,07 |
| SOMA: | | | 433.522,02 |

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações.

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR (R\$-) |
|---|---------------------|------------------|--------------|
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | |
| 1.13.1.08.122.0004.1014 | 31901100 | 15000100 | 78.973,67 |
| 1.13.1.08.122.0004.1014 | 31901300 | 15000100 | 12.856,17 |
| 1.13.1.08.122.0004.1016 | 31901100 | 15000100 | 73.463,94 |

| | | | |
|-------------------------|----------|----------|-------------------|
| 1.13.1.08.122.0004.1016 | 31901300 | 15000100 | 11.959,24 |
| 1.13.1.08.122.0004.1017 | 31901100 | 15000100 | 220.391,34 |
| 1.13.1.08.122.0004.1017 | 31901300 | 15000100 | 35.877,66 |
| SOMA: | | | 433.522,02 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 24 de Maio de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO 5.663,
DE 24 DE MAIO DE 2022**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.636, de 08 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.§ 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.628, de 30 de agosto de 2021 em seu artigo 13,2º;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ **20.000,00 (Vinte mil reais)**, destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento.

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR (R\$-) |
|---|---------------------|------------------|------------------|
| FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO | | | |
| 1.13.3.08.241.0025.1127 | 44504300 | 16900004 | 20.000,00 |
| SOMA: | | | 20.000,00 |

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento a seguinte dotação.

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO | NATUREZA DA DESPESA | FONTE DE RECURSO | VALOR (R\$-) |
|---|---------------------|------------------|------------------|
| FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO | | | |
| 1.13.3.08.241.0025.1127 | 44504300 | 15000100 | 20.000,00 |
| SOMA: | | | 20.000,00 |

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 24 de Maio de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 522/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2019, realizado em 08 de dezembro de 2019, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

R E S O L V E empossar a partir de 24/05/2022, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **JESSICA ALVES CORREA**, para exercer o cargo público de Secretário Escolar, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 24 de maio de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 523/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2019, realizado em 08 de dezembro de 2019, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

R E S O L V E empossar a partir de 24/05/2022, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **ANDREA REGINA LEONARDO DA SILVA**, para exercer o cargo público de Docente I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 24 de maio de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 524/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2019, realizado em 08 de dezembro de 2019, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

R E S O L V E empossar a partir de 24/05/2022, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **MICHELLE SALLES RAMOS**, para exercer o cargo público de Docente I, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 24 de maio de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**DESPACHO**
PROCESSO Nº 05887/2022

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar para aquisição de 01 (um) motoniveladora, através da Empresa **“Sotreq S/A”**, no valor de **R\$-1.850.000,00 (Hum milhão, oitocentos e cinquenta mil reais)**, de acordo com o inciso I do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº 05887/2022.

Pirai, 23 de maio de 2022.

Arthur Henrique Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022.

Objeto: Prestação de Serviços de iniciação e instrução em modalidades esportivas e artísticas, conforme projeto básico.

Data/Hora: 07/06/2022 às 09:30 horas

Local: Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16-Fundos, Centro, Pirai-RJ

Informações: Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima referido, no horário de 08h às 17h, de segunda à sexta-feira – Tel: (024) 2431-9964/9950.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar.
Data/Hora: 08/06/2022 às 09:30 horas
Local: Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16-Fundos, Centro, Pirai-RJ
Informações: Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima referido, no horário de 08h às 17h, de segunda à sexta-feira – Tel: (024) 2431-9964/9950.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022.

Objeto: Registro de preços para aquisição de sanduiches misto de pão francês.
Data/Hora: 09/06/2022 às 09:30 horas
Local: Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16-Fundos, Centro, Pirai-RJ
Informações: Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima referido, no horário de 08h às 17h, de segunda à sexta-feira – Tel: (024) 2431-9964/9950.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ACÓRDÃO 001/2022

Recurso Voluntário. Processo nº 00668/22, Autos de Inf rações nº 24/2021. Recorrente: Carta Goiás Indústria e Comércio de Papeis S.A. Relator: Cidimar Chagas de Souza.
 Auto de Inf ração nº 24/2021 – Mérito: Suposta falta de retenção e recolhimento do ISSQN referente aos serviços tomados da empresa A.C. TOP LOCAÇÕES LTDA., relativo ao mês de Agosto de 2016, em especial relativo à nota fiscal nº 00000695 e 00000704, 10/08/2016 e 26/08/2016. O Código Tributário Municipal prevê em seu artigo 62, § 1º a incidência da multa de mora.

No caso em tela restaram demonstrados os elementos necessários à caracterização da obrigação tributária. O cerne da irrisignação da Recorrente se deu em relação ao Auto de Inf ração nº: 24/2021, no qual a autoridade fiscal autua a empresa pelo não recolhimento do ISSQN dos serviços prestados pela A.C. TOP LOCAÇÕES LTDA.

Pela análise dos autos, constatou-se que na ocasião, a Recorrente não recolheu os devidos impostos, referentes à alíquota de ISSQN de 2% ou 5% sobre os valores R\$31.900,00 e R\$ 7.527,10.

Da mesma forma, a Recorrente não realizou os pagamentos que formaram os créditos de R\$ 1.595,00 e R\$376,35, vez que não cabia ao auditor fiscal, diante da inconsistência aferida pelos valores apurados nas Notas Fiscais emitidas pela empresa A.C. TOP LOCAÇÕES LTDA e a Recorrente, conduta diversa da que efetivamente não realizou, qual seja, o lançamento do crédito constante do Auto de Inf ração nº: 24/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos, acorda o Conselho de Contribuintes do Município de Pirai, por unanimidade, conhecer do recurso e decidir pelo não provimento do mesmo e, consequentemente, pelo não reconhecimento do recurso da recorrente. Participaram do julgamento os conselheiros Carlos Alberto Rocha Ferreira, Cidimar Chagas de Souza, Gustavo de Abreu Santos, Francisco Loureiro Muniz, Maria Helena Alves e Renata de Senna Flores Gonçalves.

 Gustavo de Abreu Santos

Presidente

 Cidimar Chagas de Souza

Relator

ACÓRDÃO 002/2022

Recurso Voluntário. Processo nº 00667/22, Autos de Inf rações nº 25/2021. Recorrente: Carta Goiás Indústria e Comércio de Papeis S.A. Relator: Cidimar Chagas de Souza.
 Auto de Inf ração nº 25/2021 – Mérito: Suposta falta de retenção e recolhimento do ISSQN referente aos serviços tomados da empresa A.C. TOP LOCAÇÕES LTDA, relativo ao mês de Setembro de 2016, em especial relativo à nota fiscal nº 0000711,16/09/2016. O Código Tributário Municipal prevê em seu artigo 62, § 1º a incidência da multa de mora.

No caso em tela restaram demonstrados os elementos necessários à caracterização da obrigação tributária. O cerne da irrisignação da Recorrente se deu em relação ao Auto de Inf ração nº: 25/2021, no qual a autoridade fiscal autua a empresa pelo não recolhimento do ISSQN dos serviços prestados pela A.C. TOP LOCAÇÕES LTDA.

Pela análise dos autos, constatou-se que na ocasião, a Recorrente não recolheu o devido imposto, referente à alíquota de ISSQN de 2% ou 5% sobre os valores R\$15.020,00.

Da mesma forma, a Recorrente não realizou os pagamentos que formou o crédito de R\$ 751,00, vez que não cabia ao auditor fiscal, diante da inconsistência aferida pelos valores apurados na Nota Fiscal emitida pela empresa A.C. TOP LOCAÇÕES LTDA e a Recorrente, conduta diversa da que efetivamente não realizou, qual seja, o lançamento do crédito constante do Auto de Inf ração nº: 25/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos, acorda o Conselho de Contribuintes do Município de Pirai, por unanimidade, conhecer do recurso e decidir pelo não provimento do mesmo e, consequentemente, pelo não reconhecimento do recurso da recorrente. Participaram do julgamento os conselheiros Carlos Alberto Rocha Ferreira, Cidimar Chagas de Souza, Gustavo de Abreu Santos, Francisco Loureiro Muniz, Maria Helena Alves e Renata de Senna Flores Gonçalves.

 Gustavo de Abreu Santos

Presidente

 Cidimar Chagas de Souza

Relator

ACÓRDÃO 003/2022

Recurso Voluntário. Processo nº 00666/21, Autos de Inf rações nº 26/2021. Recorrente: Carta Goiás Indústria e Comércio de Papeis S.A. Relator: Cidimar Chagas de Souza.
 Auto de Inf ração nº 26/2021 – Mérito: Suposta falta de retenção e recolhimento do ISSQN referente aos serviços tomados da empresa A.C. TOP LOCAÇÕES LTDA., relativo ao mês de Outubro de 2016, em especial relativo à nota fiscal nº 00000723, 17/10/2016. O Código Tributário Municipal prevê em seu artigo 62, § 1º a incidência da multa de mora.

No caso em tela restaram demonstrados os elementos necessários à caracterização da obrigação tributária. O cerne da irrisignação da Recorrente se deu em relação ao Auto de Inf ração nº: 26/2021, no qual a autoridade fiscal autua a empresa pelo não recolhimento do ISSQN dos serviços prestados pela A.C. TOP LOCAÇÕES LTDA.

Pela análise dos autos, constatou-se que na ocasião, a Recorrente não recolheu os devidos impostos, referente à alíquota de ISSQN de 2% ou 5% sobre os valores R\$16.720,00

Da mesma forma, a Recorrente não realizou o pagamento que formou o crédito de R\$ 836,00, vez que não cabia ao auditor fiscal, diante da inconsistência aferida pelos valores apurados na Nota Fiscal emitida pela empresa A.C. TOP LOCAÇÕES LTDA e a Recorrente, conduta diversa da que efetivamente não realizou, qual seja, o lançamento do crédito constante do Auto de Inf ração nº: 26/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos, acorda o Conselho de Contribuintes do Município de Pirai, por unanimidade, conhecer do recurso e decidir pelo não provimento do mesmo e, consequentemente, pelo não reconhecimento do recurso da recorrente. Participaram do julgamento os conselheiros Carlos Alberto Rocha Ferreira, Cidimar Chagas de Souza, Gustavo de Abreu Santos, Francisco Loureiro Muniz, Maria Helena Alves e Renata de Senna Flores Gonçalves.

 Gustavo de Abreu Santos

Presidente

 Cidimar Chagas de Souza

Relator

ACÓRDÃO 004/2022

Recurso Voluntário. Processo nº 00665/22, Autos de Inf rações nº 27/2021. Recorrente: Carta Goiás Indústria e Comércio de Papeis S.A. Relator: Cidimar Chagas de Souza.
Auto de Inf ração nº 27/2021 – Mérito: Suposta falta de retenção e recolhimento do ISSQN referente aos serviços tomados da empresa A.C. TOP LOCAÇÕES LTDA., relativo ao mês de Outubro de 2016, em especial relativo à nota fiscal nº 00000724, 17/10/2016. O Código Tributário Municipal prevê em seu artigo 62, § 1º a incidência da multa de mora

No caso em tela restaram demonstrados os elementos necessários à caracterização da obrigação tributária. O cerne da irresignação da Recorrente se deu em relação ao Auto de Inf ração nº: 27/2021, no qual a autoridade fiscal autua a empresa pelo não recolhimento do ISSQN dos serviços prestados pela A.C. TOP LOCAÇÕES LTDA.

Pela análise dos autos, constatou-se que na ocasião, a Recorrente não recolheu o devido imposto, referente à alíquota de ISSQN de 2% ou 5% sobre os valores R\$48.000,00

Da mesma forma, a Recorrente não realizou o pagamento que formou o crédito de R\$ 2.400,00, vez que não cabia ao auditor fiscal, diante da inconsistência aferida pelos valores apurados na Nota Fiscal emitida pela empresa A.C. TOP LOCAÇÕES LTDA e a Recorrente, conduta diversa da que efetivamente não realizou, qual seja, o lançamento do crédito constante do Auto de Inf ração nº: 27/2021.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acorda o Conselho de Contribuintes do Município de Pirai, por unanimidade, conhecer do recurso e decidir pelo não provimento do mesmo e, conseqüentemente, pelo não reconhecimento do recurso da recorrente. Participaram do julgamento os conselheiros Carlos Alberto Rocha Ferreira, Cidimar Chagas de Souza, Gustavo de Abreu Santos, Francisco Loureiro Muniz, Maria Helena Alves e Renata de Senna Flores Gonçalves.

Gustavo de Abreu Santos

Presidente

Cidimar Chagas de Souza

Relator

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUENTES DE PIRAI

**Pauta da Reunião do dia 20 de maio 2022, às 10:30 horas,
por videoconferência**

Autorizada através Dec nº 5.157, de 05/ 06/ 2020

Link para acessar a reunião no aplicativo Zoom

Entrar na reunião Zoom

<https://us04web.zoom.us/j/7198704565?pwd=RIZ2dmZFNDZqdWpKdm9LN0dkYnMzZz09>

ID da reunião: 719 870 4565

Senha de acesso: 123456

1) Assuntos gerais de competência do Conselho.

2) Leitura dos Acórdãos 001/ 22 a 004/ 2022.

Maria Cristina Mitroff Vidal

Secretária do C.M.C.P.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**RESOLUÇÃO Nº 157, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022 (*).**

Nomeia e dá posse aos membros dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde da Família que menciona.

O Conselho Municipal de Saúde de Pirai, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que regulamenta a participação da sociedade no controle e fiscalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando as competências do Conselho Municipal de Saúde estabelecidas na Lei Municipal nº 1.061, de 20 de dezembro de 2011;

Considerando a eleição dos membros representantes da Comunidade, da Secretaria Municipal de Saúde e dos Servidores, para composição dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde da Família para o biênio 2022/2023;

Considerando a decisão do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, tomada na reunião presencial e virtual realizada no dia 03 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR E DAR posse aos membros componentes dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde da Família, abaixo relacionados, para o biênio 2022/2023.

| | | | |
|----------------------------------|--|----------|--------------------------------------|
| USF PONTE DAS LARANJEIRAS | Representante da Comunidade | TITULAR | GLAUCO PINHEIRO CHAVES |
| | | SUPLENTE | WASHINGTON LUIZ DA SILVA |
| | Representante da Secretaria de Saúde (SMS) | TITULAR | WELLINGTON DAMIANI DE OLIVEIRA FARIA |
| | | SUPLENTE | SOLANGE GANEM |
| | Representação dos Funcionários | TITULAR | MONIQUE FERREIRA DE ARAUJO FONTES |
| | | SUPLENTE | PATRÍCIA CEZAR DA SILVA |

| | | | |
|-------------------|--|-----------|------------------------------------|
| USF CENTRO | Representante da Comunidade | 1 TITULAR | MARCELO REIS LEÃO |
| | | SUPLENTE | MARIA DO CARMO FREITAS |
| | Representante da Secretaria de Saúde (SMS) | 2 TITULAR | DEIVY CLEMENTINO DE LIMA |
| | | TITULAR | JULIANY SCORALICK F. DO NASCIMENTO |
| | Representação dos Funcionários | SUPLENTE | VANESSA ALINE DE PAULA |
| | | TITULAR | CLÁUDIA DIAS AZEVEDO |
| SUPLENTE | ANDREIA DA SILVA IRINEU | | |

| | | | |
|-----------------------|--|----------|--|
| USF SANTANÉSIA | Representante da Comunidade | TITULAR | FRANCISCO DE ASSIS MOTTA |
| | | SUPLENTE | JAIME VICENTE DA SILVA FILHO |
| | Representante da Secretaria de Saúde (SMS) | TITULAR | VERA LÚCIA DA SILVA LOPES |
| | | TITULAR | VERONICA CRISTINA DO NASCIMENTO HADDAD |
| | Representação dos Funcionários | SUPLENTE | ITACI DAS GRAÇAS DE BARROS CORREA |
| | | TITULAR | NATALIA REGINA GERALDO DA SILVA |
| SUPLENTE | QUELE CRISTINA FÉLIX MANOEL | | |

| | | | |
|--------------------|--|----------|--------------------------------|
| USF CACARIA | Representante da Comunidade | TITULAR | ISMAEL ABREU EIRAS |
| | | SUPLENTE | GEISA ROSA TAVARES |
| | Representante da Secretaria de Saúde (SMS) | TITULAR | SIMONE FERREIRA CALUMBY SANTOS |
| | | SUPLENTE | MARLEN LIANES LUGO |

| | | | |
|--|--------------------------------|----------|---------------------------------|
| | Representação dos Funcionários | TITULAR | ELIETE MARIA DA CRUZ BRASILISIO |
| | | SUPLENTE | BRUNO EDUARDO DOMES |

| | | | |
|---------------------|--|----------|------------------------------------|
| USF SERRA DO MATOSO | Representante da Comunidade | TITULAR | MATUSALÉM PEREIRA RABELO |
| | | SUPLENTE | ALTAIR ESTEVAM PINTO |
| | Representante da Secretaria de Saúde (SMS) | TITULAR | SIMONE FERREIRA CALUMBY SANTOS |
| | | SUPLENTE | BRUNA TAYSA COSTA SILVA |
| | Representação dos Funcionários | TITULAR | CÍNTIA DE GOUVÊA CABRAL |
| | | SUPLENTE | LEDIANE FERNANDES DE ALMEIDA AREIA |

| | | | |
|------------------------|--|-----------|-------------------------------|
| USF RIBEIRÃO DAS LAJES | Representante da Comunidade | 1TITULAR | SEBASTIANA CRISTINA |
| | | SUPLENTE | ANEZETH GOÉS |
| | Representante da Secretaria de Saúde (SMS) | 2 TITULAR | PAULA FERREIRA |
| | | TITULAR | TALITHA DEMENJOUR SILVA |
| | Representação dos Funcionários | SUPLENTE | MARIANA DE OLIVEIRA |
| | | TITULAR | PEDRO ENRIQUE DE SOUZA XAVIER |

| | | | |
|-------------|-----------------------------|------------|------------------------------------|
| USF CAIÇARA | Representante da Comunidade | 1TITULAR | RAFAEL DO NASCIMENTO |
| | | SUPLENTE | GILSON DA SILVA GUEDES |
| | | 2 TITULAR | CIRLENE DESTO DE MORAIS HONÓRIO |
| | | 2 SUPLENTE | JAIME PEREIRA DA SILVA ALEXANDRINO |

| | | | |
|--|--|----------|-------------------------|
| | Representante da Secretaria de Saúde (SMS) | TITULAR | TALITHA DEMENJOUR SILVA |
| | | SUPLENTE | MARIANA DE OLIVEIRA |
| | Representação dos Funcionários | TITULAR | EVANETE FONTES |
| | | SUPLENTE | ALINE SANGLARD |

| | | | |
|--------------------------------|--|------------------|---------------------------|
| USF VARJÃO | Representante da Comunidade | 1 TITULAR | EDUARDO JOSÉ DA COSTA |
| | | 1 SUPLENTE | RICARDO DA SILVA |
| | | 2 TITULAR | KATIA DA SILVA FERREIRA |
| | | 2 SUPLENTE | VIVIAN CARDOSO DOS SANTOS |
| | Representante da Secretaria de Saúde (SMS) | TITULAR | FLAVIANA BEZERRA DE SOUZA |
| | | SUPLENTE | JONATHAN RIBEIRO LISBOA |
| Representação dos Funcionários | TITULAR | IVANIA DEMESIA | |
| | SUPLENTE | ELAINE PAGLIASSE | |

| | | | |
|--------------|--|------------|----------------------------|
| USF JAQUEIRA | Representante da Comunidade | 1 TITULAR | LIA MARA DA SILVA SANTOS |
| | | 1 SUPLENTE | JOCEMIR DE OLIVEIRA BRUM |
| | | 2 TITULAR | ODAIR MOREIRA DA SILVA |
| | | 2 SUPLENTE | VERÔNICA MIRANDA DE ARAÚJO |
| | Representante da Secretaria de Saúde (SMS) | TITULAR | KATIANA CAETANO |

| | | | |
|------------------|--|----------|---|
| USF ROSA MACHADO | Representante da Comunidade | TITULAR | ÂNGELA MARTINS FERREIRA |
| | | SUPLENTE | SILVANIA MARIA DA SILVEIRA |
| | Representante da Secretaria de Saúde (SMS) | TITULAR | AMANDA CRISTINA DE MELO |
| | | SUPLENTE | VANESSA GUIMARÃES DE SOUZA |
| | Representação dos Funcionários | TITULAR | ELAINE CRISTINA SILVA ISAÍAS PECLY SOARES |
| | | SUPLENTE | INGRID SANTOS DIAS DA CUNHA |

| | | | |
|------------------|--|----------|-------------------------------------|
| USF CASA AMARELA | Representante da Comunidade | TITULAR | CONSTÂNCIA MARIA FERNANDES |
| | | SUPLENTE | MARIA MADALENA DOS SANTOS BRASILINO |
| | Representante da Secretaria de Saúde (SMS) | TITULAR | CATIA CILENE OLIVEIRA PINTO |
| | | SUPLENTE | CARINA DOS SANTOS |
| | Representação dos Funcionários | TITULAR | KETHERINE BARBOSA MATHIAS BASTOS |
| | | SUPLENTE | STEPHANIE DOS SANTOS |

| | | | |
|--------------------------------|--|--------------------------------|----------------------------|
| USF ARROZAL | Representante da Comunidade | 1TITULAR | MARI SANDRA FELIX |
| | | 1SUPLENTE | MARIA DE FATIMA |
| | | 2 TITULAR | SIMONE MARIA DA C. REIS |
| | | 2 SUPLENTE | CASSIA DE C. RIBEIRO |
| | Representante da Secretaria de Saúde (SMS) | TITULAR | RIZZIERI MESAQUE E SILVA |
| | | SUPLENTE | GILSON NASCIMENTO DA SILVA |
| Representação dos Funcionários | TITULAR | LILIANE LEITERIBEIRO MACEDO | |
| | SUPLENTE | MARLI AUGUSTO BARREIRO MIRANDA | |

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Júlio Cesar Xavier de Aguiar Martins
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 157 de 03 de fevereiro de 2022, do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do § 2º, do Art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Artur Henrique Gonçalves Ferreira
Prefeito de Pirai

(*) Republicada por incorreção

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Identificação: Processo n.º 00737 de 03 de maio de 2022.

Partes: Câmara Municipal de Pirai e
RPS – Rio's Projetos e Sistemas Ltda.

Crédito: Elemento de Despesa: 339040-99
Projeto/Atividade: 01.031.0011.2060

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em implantação, suporte e manutenção dos módulos disponíveis em Web de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Protocolo e Controle de Documentos e Processos, Materiais e Serviços, Patrimônio, Controle Interno, Frota e Equipamentos e Portal de Serviços, incluindo todas as hospedagens, bancos de dados e backup em Datacenter sob a responsabilidade da Empresa Contratada.

Prazo de vigência: 08/04/2022 e 07/05/2022

Data: 13 de maio de 2022.

Valor: R\$ 20.113,30 (Vinte Mil e Cento e Treze Reais e Trinta Centavos)

**MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO
CORONAVÍRUS**

USE MÁSCARA

HIGIENIZE AS MÃOS
COM ÁLCOOL 70%

EVITE CONTATO FÍSICO

DISTÂNCIA
MÍNIMA DE 1,5 METROS

pirai.rj.gov.br/covid19

PIRAI
CONTRA O
CORONA

PREFEITURA DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUS

ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI

**MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO
CORONAVÍRUS**

USE MÁSCARA

HIGIENIZE AS MÃOS
COM ÁLCOOL 70%

EVITE CONTATO FÍSICO

DISTÂNCIA
MÍNIMA DE 1,5 METROS

pirai.rj.gov.br/covid19

PIRAI
CONTRA O
CORONA

PREFEITURA DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUS

ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI

**CUIDANDO DE MIM,
EU CUIDO DE NÓS!**

O uso da máscara é individual,
a proteção é para todos.

pirai.rj.gov.br/covid19

PIRAI
CONTRA O
CORONA

PREFEITURA DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUS

ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI